



Novo regime especial de IVA - transporte rodoviário de mercadorias

JOÃO ANTUNES
Consultor da CTOC



O IVA é um imposto indirecto, plurifásico, sobre o consumo e cuja exigibilidade ocorre no momento em que é efectuada a entrega de bens ou a prestação de serviços.

Havendo a obrigação da emissão da factura, esta exigibilidade ocorre:

- Se o prazo previsto (5 dias úteis) para a emissão de factura ou documento equivalente for respeitado, no momento da sua emissão;

- Se o prazo previsto para a emissão não for respeitado, no momento em que termina.

Significa isto que os operadores económicos, no seu cálculo do IVA a pagar, devem entrar com o imposto liquidado nas facturas aos seus clientes, ainda não recebido. Estas regras podem penalizar e causar estrangulamentos de tesouraria em sectores económicos com prazos de pagamento mais alargados ou mais atingidos pela recessão económica.

O transporte rodoviário de mercadorias é vital em qualquer economia e tem sido particularmente afectado pela reces-

são económica que atravessamos, tendo vindo a exigir medidas que atenuem os efeitos nefastos sobre o sector. Há até quem diga que a pujança de uma economia pode ser aferida pela intensidade do tráfego de transporte de mercadorias nas rodovias de um país.

Em declarações a um jornal, em Dezembro de 2008, António Mouzinho, presidente da ANTRAM - Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias, adiantou que «estas quebras da procura de encomendas estão a gerar perdas mensais de facturação entre 15 e 20 milhões de euros. Como a situação se tornou mais difícil a partir de Agosto, os transportadores rodoviários nacionais debatem-se já com prejuízos entre 60 e 80 milhões de euros».

Neste cenário pouco alentador, foi publicada este mês uma lei¹ que derroga o princípio da exigibilidade do IVA, passando este a ser obrigatório apenas no momento do recebimento total ou parcial do preço.

Contudo, no caso de ainda não se ter recebido o pagamento e havendo um prazo para o recebimento, será este a considerar para a exigibilidade do IVA. Não sendo estipulada nenhuma data no contrato, aplica-se o prazo máximo de 30 dias para que o IVA se torne devido e exigível.

As entidades do sector dos transportes rodoviários de mercadorias ficam abrangidas por este regime especial de exigibilidade do IVA, podendo, contudo, optar pela aplicação das regras gerais de exigibilidade até ao final do mês do Maio, embora a norma não seja suficientemente clara nesse aspecto. Esta opção implica a manutenção no regime geral por um período mínimo de 3 anos.

Esta derrogação tem, contudo, o reverso da medalha, ou seja, o cliente que seja um sujeito passivo do IVA só pode exercer o direito à dedução, quando tiver na sua posse o recibo comprovativo do pagamento, ao contrário da regra geral em que a dedução pode ser efectuada com a posse da factura.

Com a recessão económica, muitas têm sido as vezes a solicitar que esta regra seja aplicada à generalidade da economia. Contudo, para que este regime especial avançasse, foi preciso auscultar a Comissão Europeia.

Com efeito, a Directiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, permite no seu artigo 66.º que os Estados-membros, em relação a certas operações e categorias de sujeitos passivos, possam prever que o IVA se torne exigível, o mais tardar, no momento em que o pagamento é recebido.

Trata-se de uma questão, antes de mais, de técnica fiscal, dado que o IVA pretende ser um imposto neutro ao longo da cadeia produtiva, recaindo o seu ónus no consumo final. Todavia, é também uma questão política e económica, dado que sectores com peso económico, como é o caso deste, podem influenciar a alteração destas regras.

1 - Lei n.º 15/2009, de 1 de Abril